



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 051/2023**

Cajamar/SP., 6 de outubro de 2023.

## **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

ROTOCOLO  
2870/2023

DATA / HORA  
06/10/2023 15:42:36

USUÁRIO  
120.XXX.648-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cuja ementa: **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS SITUADOS NA ÁREA DE CARÁTER RURAL IDENTIFICADA COMO SÍTIO BENTO DIAS, NO BAIRRO RESERVA DO PONUNDUVA, DISTRITO SEDE, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 1.360/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura que ora é submetida a essa Casa de Leis, tem por objetivo denominar como Rua Principal, Rua dos Quatis, Rua dos Castanheiros e Rua da Cruz de Ferro, os únicos logradouros sem identificação oficial localizados no núcleo de caráter rural Sítio Bento Dias, no Bairro Reserva do Ponunduva, Distrito Sede.

As denominações pretendidas são oriundas de abaixo-assinados, subscritos pelos moradores dos imóveis localizados nos logradouros conhecidos como ruas: Um, Dois, Três e Quatro - da área de caráter rural conhecida como Sítio Bento Dias, onde se propõe a sua adoção para fins de identificação para que possam, inclusive, ter os serviços de entrega regularizados (exemplo: correios).

Para conhecimento dos Nobres Edis, observamos que, conforme levantamento do Departamento de Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, o núcleo Bento Dias tem acesso principal pela Estrada Flávio Beneducce, é gravado como ZR – Zona Rural possuindo porções de ZIA – Zona de Interesse Ambiental (conforme Plano Diretor).

Outrossim, não há constatação do uso e características urbanas (não sendo possível a REURB - nos termos da Lei Federal nº 13.465/17), sendo composto por chácaras consolidadas há mais de 30 anos, onde verifica-se a existência de energia elétrica e as ruas são devidamente mantidas com sua característica rural (cujo procedimento de regularização caberá aos proprietários junto ao INCRA e posteriormente no Registro de Imóveis).

.....segue fls. 02



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 051/2023 – fls. 02

Por fim, conforme se pode verificar, não se trata de duplicidade de denominação, mas de identificação estando sua propositura de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 1.360/2009, que dispõe sobre os critérios para denominações de Vias, Próprios e Logradouros Públicos, mesmo àqueles irregulares, seguindo anexo o “Croqui de localização” e abaixo-assinados dos moradores.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 107, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS SITUADOS NA ÁREA DE CARÁTER RURAL IDENTIFICADA COMO SÍTIO BENTO DIAS, NO BAIRRO RESERVA DO PONUNDUVA, DISTRITO SEDE, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 1.360/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Ficam denominadas como Rua Principal, Rua dos Quatis, Rua dos Castanheiros e Rua da Cruz de Ferro, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.360/2009, os únicos logradouros do núcleo de caráter rural identificado como Sítio Bento Dias, no Bairro Reserva do Ponunduva, Distrito Sede, Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os logradouros denominados no art. 1º desta Lei, possuem as seguintes extensões:

I - Rua Principal, inicia-se na confluência da Estrada Flávio Beneducce e se estende por cerca de 919,63 metros, sem saída;

II - Rua dos Quatis, inicia-se na confluência da Rua Principal e se estende por cerca de 499,95 metros, sem saída;

III - Rua dos Castanheiros, inicia-se na confluência da Rua Principal e se estende por cerca de 803,03 metros, sem saída;

IV - Rua da Cruz de Ferro, inicia-se na confluência da Estrada Flávio Beneducce e se estende por cerca de 2.070,00 metros, sem saída.

**Art. 3º** O Poder Executivo providenciará a execução e instalação das placas nominativas dos logradouros de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 outubro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 11 / Outubro / 2023  
Despacho: Ordem do dia  
  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
Presidente

fol

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 15ª sessão Ordinária  
com 13 (Tuzel) votos favoráveis,  
0 (Zup) votos contrários e  
01 (Uppa) abstenção  
em 11 / 10 / 2023  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
Presidente